



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
REVISÃO GERAL ANUAL E DA
RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
AOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
CUIABÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual, relativa às perdas inflacionárias do ano de 2025, aos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como aos pensionistas vinculados ao Poder Legislativo do Município de Cuiabá, para o exercício do ano de 2026, no percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano de 2026.

Art. 2º Fica concedida recomposição remuneratória adicional aos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como aos pensionistas vinculados ao Poder Legislativo do Município de Cuiabá, correspondente às perdas inflacionárias decorrentes da não implementação da Revisão Geral Anual do exercício do ano de 2020.

Parágrafo único. A recomposição prevista no caput será concedida em duas parcelas de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) cada, a serem implementadas nos meses de junho e outubro de 2026.

Art. 3º Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 6768, de 19 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Cuiabá, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que determina a recomposição anual da remuneração dos servidores públicos.

O percentual previsto no art. 1º corresponde à variação acumulada do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, configurando mera recomposição inflacionária destinada à preservação do poder aquisitivo, sem aumento real, conforme demonstrado no impacto orçamentário e na memória de cálculo anexos.

Além da revisão anual referente ao exercício de 2026, o Projeto de Lei também trata, em seu art. 2º, da recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2020, cuja revisão geral anual não foi implementada à época. A medida busca corrigir distorção histórica, garantindo isonomia e respeito ao direito constitucional dos servidores à revisão anual, sem que isso represente aumento de remuneração, mas apenas a reposição de defasagem reconhecida.

A recomposição será aplicada de forma escalonada, em duas parcelas de 2,85%, nos meses de junho e outubro de 2026, de modo a compatibilizar a correção com a capacidade financeira do Poder Legislativo, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e o planejamento orçamentário vigente. O escalonamento permite que a recomposição seja realizada de forma responsável, gradual e sustentável, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

A proposição reafirma o compromisso institucional com a valorização dos servidores, a segurança jurídica, a transparência administrativa e o cumprimento das normas constitucionais que regem a matéria.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VEREADORA MAYSA LEÃO

1ª Vice-Presidente

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

2ª Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI

1ª Secretária

VEREADORA DRA. MARA

2ª Secretária

